



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24788.89606-73

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de manipulação de imagem de forma não autorizada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tipifica o crime de manipulação de imagem de forma não autorizada.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Manipulação de imagem de forma não autorizada

Art. 216-C Efetuar manipulação de fotografia ou vídeo, sem autorização da vítima, com ou sem a utilização de recursos tecnológicos, com o intuito de produzir imagem de nudez, ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo.

Pena – reclusão de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º Aplicam-se as penas em dobro se a vítima for menor de 18 (dezoito) anos.

§ 2º Se o material produzido for divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores ou aplicativo de mensagens, aplicam-se as penas em triplo.” (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cada vez mais comum a utilização de aplicativos de inteligência artificial para colocar o rosto de meninas e mulheres, em corpos nus, inclusive com o intuito de produzir vídeos eróticos, com cenas de sexo explícito.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/24788.89606-73

Segundo relatório da empresa Sensity, robôs digitais estavam “tirando a roupa” de fotos comuns de mulheres, que eram postadas em redes sociais, e criando nudes falsos.

Foram mais de 100 mil fotos de mulheres, que tiveram suas imagens adulteradas e foram compartilhadas online, nas redes sociais, segundo identificou o relatório.

As roupas são removidas digitalmente através de ferramentas de inteligência artificial, depois as imagens falsas, as chamadas deepfakes, são espalhadas pelos aplicativo de mensagens tipo Telegram, Whatsapp, entre outros.

As deepfakes são imagens e vídeos baseados em um modelo real e depois alterados em computador. Um de seus usos tem sido para a criação de vídeos pornográficos falsificados envolvendo celebridades.

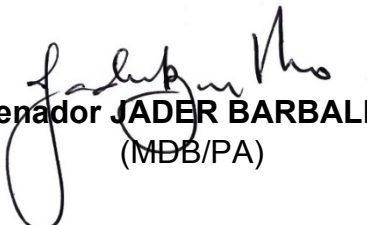
No Brasil, desde 2018, é crime gravar ou fazer imagens de ato sexual sem a autorização, com pena de seis meses a um ano.

O código penal também determina cadeia para a prática chamada upskirting, que consiste em gravar mulheres nuas em locais públicos, como banheiros.

Agora, com a evolução da tecnologia de inteligência artificial, faz-se necessário criminalizar esse tipo de prática e proteger a imagem, principalmente das mulheres e crianças de nosso País.

Por todas essas razões, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 7 de março de 2024.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)

